

Ofício nº 163/2025

Macaúbas - BA, 18 de março de 2025.

De: Município de Macaúbas - BA - Prefeito - Aloísio Miguel Rebonato

Para: Câmara Municipal de Macaúbas - BA - Presidente – Ricardo Azevedo Longa

Ref. Ofício Justificativa – PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

"A principal meta da educação é criar homens que sejam capazes de fazer coisas novas, não simplesmente repetir o que outras gerações já fizeram. Homens que sejam criadores, inventores, descobridores. A segunda meta da educação é formar mentes que estejam em condições de criticar, verificar e não aceitar tudo que a elas se propõe." (Jean Piaget)

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, com elevada honra, dirigir-me a Vossa Excelência e, na oportunidade, apresentar o **PROJETO DE LEI Nº 233/2025**, que **Adota a Educação em Tempo Integral em Escolas da Rede Municipal de Educação de Macaúbas e autoriza a ampliação do tempo de permanência dos estudantes nas instituições de ensino.**

A Educação Integral é uma concepção de educação definida pelo compromisso com o desenvolvimento integral de todos os sujeitos. Ou seja, a Educação Integral reconhece os sujeitos na sua multidimensionalidade e se compromete com a estruturação de estratégias que garantam a todos, em condições de igualdade, o direito a uma educação de qualidade.

Esse compromisso deve ser o cerne da concepção, implementação e avaliação das políticas públicas e se refletir concretamente na forma e organização das escolas e nas práticas pedagógicas dos docentes. A escola orientada por uma perspectiva integral de educação sustenta melhores expectativas de aprendizagem e desenvolvimento para todos os estudantes, ao mesmo tempo em que oferece instrumentos para que todos aprendam e se desenvolvam integralmente.

Isso em consonância com a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205, 206 e 227; com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei Federal nº 9.394/96), nos artigos 34 e 87; com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº

8.069/1990); com o Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei Federal nº 14.113/2020); com o Decreto Federal nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010; com a Lei Federal nº 13.005/14, que estabelece as diretrizes do Plano Nacional de Educação; com a Lei Municipal nº 611/2015, que estabelece o Plano Municipal de Educação de MACAÚBAS; e principalmente na Lei Federal nº 14.640/2023, que instituiu o Programa Nacional Escola em Tempo Integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96 prevê em seu artigo 34 a ampliação da jornada escolar para o regime de tempo integral:

Art. 34. A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Já o Plano Nacional de Educação (PNE), firmado pela Lei Federal nº 13.005/14, em sua meta nº 6, prevê que até 2024 a Educação em Tempo Integral seja ofertada em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica.

Assim em consonância com o Plano Municipal de Educação de Macaúbas, na meta 06 e suas estratégias, a rede pública municipal de Macaúbas deverá implantar nas escolas municipais a Educação em Tempo Integral e ampliação do Tempo Escolar, levando em consideração as especificidades, as dimensões da sua rede física e de pessoal, além das concepções que defendem acerca da educação.

Lado outro, os fundamentos pedagógicos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estão pautados em um compromisso com a Educação Integral a partir da compressão das singularidades e diversidades dos estudantes. A proposta, portanto, é promover uma educação voltada para o desenvolvimento pleno do sujeito em suas diferentes dimensões formativas.

Sendo assim, a adoção da Educação em Tempo Integral nas escolas municipais de Macaúbas visa a formação integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões, a partir da ampliação da matriz curricular e jornada escolar como um avanço significativo para a diminuição das desigualdades educacionais e, conseqüentemente, para a democratização

das oportunidades de aprendizagem, de forma a garantir o direito à aprendizagem e o pleno desenvolvimento do educando.

Alinhada com as demandas do século XXI, o presente projeto tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo, tendo caráter inclusivo porque reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção da pertinência do projeto educativo para todos e todas.

Este projeto se compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica. Além disso, promove a equidade ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condições fundamentais para o enfrentamento das desigualdades educacionais. Além de contemplar a singularidade e a centralidade do estudante na construção do seu percurso formativo, por meio da gestão democrática e participativa, que fortalece o protagonismo estudantil e a relação com a comunidade, com a valorização do profissional da educação e do trabalho coletivo.

O município procura, assim, ampliar e qualificar toda a comunidade envolvida para terem a compreensão da Proposta da Educação Integral, bem como metodologias e atividades diferenciadas, assim, desenvolverão um trabalho com resultados significativos na Educação em Tempo Integral. Buscando um ambiente favorável a aprendizagem envolvendo toda a comunidade em especial dos estudantes.

Pode-se afirmar que grande parte das desigualdades sociais vividas ao longo de décadas tem em sua base também o tempo de acesso e permanência dos alunos nos sistemas públicos em nosso país. Isso se refere ao tempo e qualidade de escolarização, visto que os processos pedagógicos não buscam a continuidade enquanto políticas públicas de Estado, mas sim de governos, o que gera um círculo de faz-desfaz-faz-desfaz que atrasa a evolução com qualidade da Educação.

Desta forma, este projeto assegurará um espaço de formação integral com espírito de continuidade, dando centralidade ao aluno macaubense, no que tange à sua pluralidade e à necessidade de serem criadores, produtores e empreendedores em seus processos de busca e superação, não só das adversidades sociais, mas de suas limitações internas.

Por fim, acentuo que a presente proposição é importantíssima, de interesse de toda a coletividade.

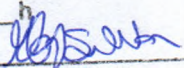
Ao ensejo, agradeço antecipadamente pela atenção e colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, ao tempo em que renovo os distintos protestos de respeito e consideração.

Cordialmente,

ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449251
753

Assinado de forma digital por
ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449251753
Dados: 2025.03.18 14:12:00 -03'00'

Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal

Poder Legislativo de Macaúbas
Recebido Em: 18/03/2025
Às 15:31 h

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 233/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia

PROTOCOLO

Proc. nº 2.879 de 18/03/2025

[Assinatura]

“Adota a Educação em Tempo Integral em
Escolas da Rede Municipal de Educação de
Macaúbas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º. A Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o ano letivo, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais e serão assim distribuídas:

I. mínimo de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II. mínimo de 02 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 04 (quatro) horas semanais para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III. mínimo de 01 (uma) hora diária e 05 (cinco) horas semanais, destinadas ao almoço, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 3º. O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento, bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da

aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 4º. Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/1996 -, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§2º As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º. Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no qual participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º. As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições privadas.

Art. 7º. Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º. A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município Macaúbas, observando as metas da Lei Municipal nº 611/2015, de 19 de junho de 2015.

Art. 9º. Nas escolas que já ofertem parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

Art. 10. O Município de Macaúbas, por meio da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 11. O programa de atendimento em Tempo Integral será denominado **“EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL: PROJETANDO O FUTURO”**.

Parágrafo Único. As escolas que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão ser identificadas com o nome do programa: **“EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL: PROJETANDO O FUTURO”** em local visível.

Art. 12. Ficam criadas as seguintes monitorias, que serão responsáveis por organizar oficinas temáticas:

- I - Atividades culturais, esportivas e motoras;
- II - Cultura e História Afro-brasileira e Africana
- III - Cultura Digital;
- IV - Leitura e Produção Textual;
- V - Conhecimentos Matemáticos;

§1º. A gestão municipal contratará monitores para realização das oficinas ao longo do ano letivo, por meio de processo seletivo ou de credenciamento e sem vínculo empregatício.

§2º. Os monitores receberão uma bolsa de ajuda de custo no valor de até um salário mínimo.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente lei por meio de Decreto ou ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, caso necessário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 18 de março de 2025.

ALOISIO MIGUEL Assinado de forma digital
REBONATO:784 por ALOISIO MIGUEL
49251753 REBONATO:78449251753
Dados: 2025.03.18 14:12:53
-03'00'

Aloísio Miguel Rebonato

Prefeito Municipal